

PARECER 1947/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 744/1998  
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa alterar a redação dos artigos 1º, 2º e 3º e acrescentar um parágrafo 3º ao art. 1º, da Lei 11.248/92, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

A modificação proposta visa ampliar a abrangência da lei para estender o atendimento diferenciado também aos doadores voluntários de sangue.

A proposta insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, definido por Celso Antônio Bandeira de Mello como a "atividade estatal de condicionador a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 5ª ed., pág. 394).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo Exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/12/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Bruno Feder

Milton Leite

Viviani Ferraz